

TC 024.888/2014-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsável: Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00)

Advogados: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1527/2017-TCU/SECEX-PB (peça 34, AR à peça 35), sem que o Sr. Francisco de Assis de Melo tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.950/2017 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 27), que manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Francisco de Assis de Melo (Ofício 1527/2017 à peça 34; AR à peça 35).;
6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados ao Sr. Francisco de Assis de Melo (Ofício 1527/2017 à peça 34; AR à peça 35);
7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail;
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao responsável Francisco de Assis de Melo;
 - b) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da dívida;
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo

não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 5 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz De Souza
Assessora em Substituição